MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 921, DE 19 DE AGOSTO 2019.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas respectivas Unidades vinculadas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aplicação da Portaria SG/MPF Nº 174 de 20 de março de 2019, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, e tendo em vista a estrutura administrativa aprovada pelo Regimento Interno do MPF para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, RESOLVE:

Art. 1º Para fins de fazer correspondência à estrutura administrativa existente na PRRJ, de acordo com o Regimento Interno aprovado, ao contido na Portaria SG/MPF Nº 174/2019 fica estabelecido que as atribuições previstas:

I - para a Unidade de Gestão de Contratos e para o Setor de Contratos serão desempenhadas pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICGC);

II - para a Unidade de análise de infrações e sanções administrativas serão desempenhadas pela Coordenadoria de Administração (COADM);

Parágrafo único — As atividades elencadas no Capítulo III, da Subseção II – da Metodologia de Fiscalização Técnica, da Portaria SG/MPF Nº 174/2019, serão exercidas pelos fiscais técnicos designados.

Art. 2º Além das atribuições previstas na Portaria SG/MPF Nº 174/2019, à DICGC compete:

I - Requisitar das empresas contratadas pela Procuradoria a prestação de garantia, bem como suas alterações e prorrogações, quando for o caso;

II - Providenciar, por ocasião do encerramento do contrato, e após autorização do Secretário Estadual, a devolução da garantia apresentada pelas empresas contratadas;

III - Providenciar a publicidade e, quando for o caso, também a publicação na imprensa oficial, dos extratos dos contratos, termos aditivos, apostilamentos, sanções aplicadas e rescisão contratual;

IV - Promover a divulgação na página da internet das informações dos contratos firmados, dos processos de "dispensa" e "inexigibilidade" que não resultam na assinatura de contratos, bem como das Atas de Registros de Preços e suas respectivas peças integrantes;

V - Promover a inclusão das informações dos contratos no Sistema de Gestão Administrativa;

VI - Relatar formalmente à COADM, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para o término do prazo de vigência do contrato, sempre que o fiscal técnico do contrato não se manifestar sobre a necessidade de prorrogação contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução do problema;

VI - Relatar formalmente à COADM, com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias para o término do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados que não podem ser prorrogados, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para evitar solução de continuidade;

VI - Realizar o recebimento definitivo da execução dos serviços para liquidação e pagamento das despesas;

Art. 3º Além das atribuições previstas na Portaria SG/MPF Nº 174/2019, ao fiscal técnico de cada contrato compete:

I - Arquivar eletronicamente os documentos relativos ao acompanhamento da execução integral do objeto na PR/RJ e/ou da fração executada nas Unidades Municipais, incluindo eventuais termos aditivos;

II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

III - Encaminhar à unidade de gestão de contratos manifestação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para o término do prazo de vigência do contrato, sobre a viabilidade de prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de relatório que discorra sobre a execução do contrato, e a necessidade de manter os serviços, com a concordância expressa da Contratada, visando a oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993, e Anexo IX, item 03, da IN Nº 05/2017;

MPF Ministério Público Federal

IV - Encaminhar à DICGC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data de vencimento expressa no corpo do documento, notas fiscais ou faturas relativas a serviços de telefonia, água, luz e assemelhados;

V - Oficiar as empresas contratadas para que se pronunciem sobre o interesse na prorrogação dos contratos, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, a contar da data do recebimento do referido ofício, sendo o silêncio entendido como recusa;

VI - Promover a inclusão das informações da execução dos serviços e ocorrências contratuais no Sistema de Gestão Administrativa;

VII - Promover o ateste e/ou recebimento provisório da execução dos serviços;

VIII - realizar a verificação das notas fiscais/faturas da execução dos serviços, indicando eventuais glosas e valores resultantes;

IX - verificar a adequação da prestação do serviço com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou o Acordo de Nível de Serviço;

Art. 4º À Coordenadoria de Administração compete ainda:

I - Autorizar o pagamento das notas fiscais relativas a fornecimento de bens ou prestação de serviços contratados, após a regular liquidação da despesa, apondo o "Pague-se" no documento fiscal;

II - Avaliar quanto à conveniência de adotar procedimentos específicos em relação aos contratos cujos fiscais não se manifestaram pela prorrogação no prazo fixado, propondo medidas suficientes a evitar solução de continuidade;

III - Avaliar contratos que não podem ser prorrogados, definindo quanto à necessidade, ou não, do início dos procedimentos relacionados à nova contratação;

IV - Promover a inclusão das informações das Atas de Registro de Preços no Sistema de Gestão Administrativa;

Art. 5º Na hipótese de inexistência de instrumento contratual, quando a contratação ocorrer somente por meio da emissão da nota de empenho, as atribuições de fiscal técnico serão exercidas pelos chefes das unidades requisitantes.

Art. 6º Nos recebimentos de materiais/equipamentos, os fiscais designados não substituirão a Comissão de Recebimento a que alude o Art. 15, § 8º da Lei Geral de Licitações, sendo esta definida por portaria específica.

Art. 7º A indicação de fiscais prevista no Art. 8º da Portaria SG/MPF Nº 174/2019 se dará por ocasião da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Os fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução do objeto referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

MPF Ministério Público Federal

Art. 9º À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira cumpre auxiliar a unidade de gestão de contratos no acompanhamento do saldo contratual disponível, e no cálculo e indicação de eventuais glosas.

Art. 10º Revoga-se a Portaria PR-RJ Nº 791, de 1º de julho de 2015, publicada no DMPF-e - Administrativo de 02/07/2015, página 25, e demais disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 33.

MPF
Ministério Público Federal